

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 091/ 2023 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e a Empresa **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 19.980.776-5**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA**, aqui representada por seu Gestor, o senhor **WANDER FÁBIO ANTUNES DANTAS** e de outro lado a **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.564.322/0001-26, com sede na Avenida Pioneiro Antônio Ruiz Saldanha, 778 – Bairro Zona 4 - Maringá / PR, CEP: 87.065-290, representado por seu representante legal, o Senhor **LUCAS PANISSON**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA**, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA**, o quantitativo entre 02 (dois) a 03 (três) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento – **DIPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25%

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irreatável, a qualquer indenização

### **Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **WANDER FÁBIO ANTUNES DANTAS**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE ORTIGUEIRA**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

### CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO  
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor-Geral da Polícia Penal

**LUCAS PANISSON**

Diretor da Sabor e Art Cozinha Industrial Ltda  
– EPP

**WANDER FÁBIO ANTUNES DANTAS**

Gestor da Cadeia Pública de Ortigueira



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879 - 06

Documento: **CONVENIO091ORTIGUEIRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 02/02/2023 11:13, **Hudson Leoncio Teixeira** em 02/02/2023 17:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 02/02/2023 11:25 Local: DEP/GAB, **Laercio Gavel**  
**(XXX.690.879-XX)** em 02/02/2023 11:55 Local: DEP/DPD, **Wander Fabio Antunes Dantas (XXX.893.796-XX)** em 02/02/2023 15:12 Local:  
DEP/CP/ORTIG/PTG.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Panisson (XXX.500.849-XX)** em 02/02/2023 15:47 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **19.980.776-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 02/02/2023 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**54e40478044e585788fb6cfc8a640b79**.

Cessionário		Município de Boa Esperança do Iguaçu
Descrição do Bem	1	RENAULT MASTER ALLT
Placa		AYI-2693
ANO		FAB: 2014 / MOD: 2015
Termo de Doação nº.		1866616
Autorização Exarada do Protocolo nº		15.922.972-6

10297/2023

## Secretaria da Segurança Pública

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP.

Protocolo n.º 17.981.757-8.

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2023.

Valor total: R\$ 59.484,92 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Contrato nº 046/2023 – GMS nº 0487/2023 tem por objeto a aquisição de consumíveis plásticos e vials, para atender as demandas periciais dos Laboratórios de Química Forense e de Toxicologia Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1861/2022.

Assinado em 02/02/2023.

#### AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

Protocolo n.º 17.981.757-8.

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2023.

Valor total: R\$ 110.394,52 (cento e dez mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Contrato nº 047/2023 – GMS nº 488/2023 tem por objeto a aquisição de consumíveis plásticos e vials, para atender as demandas periciais dos Laboratórios de Química Forense e de Toxicologia Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1861/2022.

Assinado em 02/02/2023.

#### LOGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

Protocolo n.º 17.981.757-8.

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2023.

Valor total: R\$ 3.886,40 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Contrato nº 049/2023 – GMS nº 490/2023 tem por objeto a aquisição de consumíveis plásticos e vials, para atender as demandas periciais dos Laboratórios de Química Forense e de Toxicologia Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1861/2022.

Assinado em 02/02/2023.

#### PRIME WORLD SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

Protocolo n.º 17.981.757-8.

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2023.

Valor total: R\$ 95.723,82 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 050/2023 – GMS nº 491/2023 tem por objeto a aquisição de consumíveis plásticos e vials, para atender as demandas periciais dos Laboratórios de Química Forense e de Toxicologia Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1861/2022.

Assinado em 02/02/2023.

#### DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI EPP.

Protocolo n.º 17.981.757-8.

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2023.

Valor total: R\$ 38.499,00 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Contrato nº 048/2023 – GMS nº 489/2023 tem por objeto a aquisição de consumíveis plásticos e vials, para atender as demandas periciais dos Laboratórios de Química Forense e de Toxicologia Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1861/2022.

Assinado em 02/02/2023.

#### CARLOS FERNANDO BURDA REPRESENTADO POR IMOBILIÁRIA PRATES LTDA REPRESENTADA POR SABRINA AGUIAR PRATES.

Protocolo n.º 19.754.466-0.

Vigência: 12/03/2023 a 11/03/2024.

Valor mensal: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

O termo aditivo nº 023/2023 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 127/2020 que diz respeito a locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas de Curitiba, oriundo do Contrato nº 127/2020.

Assinado em 01/02/2023.

#### CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 19.895.661-9.

Vigência: 11/02/2023 a 09/08/2023.

Valor total: R\$ 146.997,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e

noventa e sete reais).

Contrato Emergencial nº 043/2023 – GMS nº 427/2023 a contratação de serviços de vigilância armada, para atender a sede do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0110/2023.

Assinado em 02/02/2023.

#### LUIZ MINIOLI NETTO EPP.

Protocolo n.º 19.450.617-1.

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024.

Valor total: R\$ 19.302,00 (dezenove mil trezentos e dois reais).

O contrato nº 075/2023 – GMS nº 558/2023 tem por objeto a aquisição de fraldas geriátricas para atender a demanda do Complexo Médico Penal - CMP/DEPPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2384/2022.

Assinado em 02/02/2023.

#### SABOR E ART COZINHA LTDA.

Protocolo n.º 19.980.776-5.

Vigência: 60 meses a partir da publicação.

Convênio nº 091/2023 tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Ortigueira.

Assinado em 02/02/2023.

#### MAGIRO REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.

Protocolo n.º 19.673.161-0.

Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2023

Valor total: R\$ 521.800,00 (quinhentos e vinte e um mil e oitocentos reais).

O contrato nº 086/2023 – GMS nº 610/2023 tem por objeto a prestação de serviços de remoção, organização e transporte de veículos do pátio do Departamento de Polícia Civil – DPC, de São José dos Pinhais para o pátio de Campina Grande do Sul, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2450/2022.

Assinado em 02/02/2023.

10347/2023

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

1º TA TC 026'22 – Eprotocolo : 17.837.605-5 - Partícipes: SETI/UGF/SESP/UEM - OBJETO: Este TERMO ADITIVO tem por objeto promover o reajuste das Bolsas do Programa de Residência Técnica vinculadas ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM CIÊNCIAS FIORENSIS, e reduzir o número de vagas oferecidas no Programa. Tendo em vista o decréscimo de 45 (quarenta e cinco) vagas de Residentes Técnicos Egressos e a promoção do reajuste das Bolsas vinculadas ao Termo de Cooperação Técnica nº 026/2022, no índice de 25% (vinte e cinco por cento), o valor global das despesas para a execução do Programa passa de R\$ 5.427.158,00 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e cento e cinquenta e oito reais) para R\$ 3.626.519,00 (três milhões e seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos e setenta e sete reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução e 30 (trinta) meses de vigência, provenientes de recursos da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP. Fica substituído o PLANO DE APLICAÇÃO do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2022 pelo PLANO DE APLICAÇÃO aprovado em virtude deste 1º TERMO ADITIVO e que passa a fazer parte integrante do Termo de Cooperação firmado. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial. Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

9903/2023

### SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento do TC 031'21 – Eprotocolo: 19.975.778-4 -Partícipes: SETI – SEAP – SEDEST – SEFA – SESP – SEED – SEIL – CASA CIVIL – SECC – BPPR – IPARDES – DETRAN – PARANÁ ESPORTE – DER – SECID – UNICENTRO – UNIOESTE – UEPG – UEM – UEL – UENP - UNESPAR. RESOLVE modificar o Termo de Cooperação Técnica nº 031/2021, com base na justificativa apresentada no Protocolo nº 19.975.778-4, em virtude das alterações promovidas na estrutura da Administração Pública Estadual através da Lei Estadual nº 21.352 de 2023, conforme segue: A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI passa a ser denominada SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, sendo mantidas todas as demais informações contidas na qualificação jurídica do órgão. A Paraná Edificações – PRED passa a ser denominada SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, com a seguinte qualificação jurídica: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, doravante denominada SECID, inscrita no CNPJ nº 76.416.908.0001-42, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campus nº